
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 017, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre regras a serem observadas para realização de feiras livres durante o período de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Canguaretama dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, especificamente pelo disposto no artigo 74, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Canguaretama,

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a pandemia do COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

Considerando as diretrizes preconizadas pelo Ministério da Saúde;

Considerando, por outro lado, a conjuntura crítica de desemprego e a situação socioeconômica e de sobrevivência das pessoas que trabalham nas feiras livres.

DECRETA:

Art. 1º- Fica autorizado o funcionamento parcial da feira livre no âmbito do Município de Canguaretama, a partir de 27/03/2021, em regime especial de prevenção ao COVID-19, limitado o número de bancas e feirantes, desde que;

I - instalação de até 01 (uma) "banca" por feirante, admitindo-se, no máximo, a presença de 02 (dois) feirantes por banca, que poderá ser, permissionário, familiar, empregado ou colaborador;

II – Só poderão ser comercializadas, as atividades consideradas **ESSENCIAIS**, de acordo com o decreto municipal nº 013, de 18 de março de 2021;

III - espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada banca;

IV - proibição de consumo no local, degustação de alimentos ou bebidas, a fim de evitar a disseminação do vírus nos utensílios e alimentos servidos, bem como evitar aglomeração;

V - acesso controlado, mediante demarcação física do local, sendo vedada a instalação de bancas, barracas e similares fora da área definida;

VI - os feirantes deverão adotar condições de higiene e asseio, bem como realizar a limpeza e higienização das bancas, utensílios e produtos comercializados;

VII - atendimento pelos feirantes aos consumidores com distanciamento razoável e do lado interno de sua respectiva banca;

VIII - os feirantes deverá utilizar obrigatoriamente máscara de proteção; álcool 70% (setenta por cento), durante todo o horário da feira;

Parágrafo único. A autorização para a exploração do caput deste artigo será obrigatoriamente para os feirantes residentes no Município de Canguaretama/RN;

Art. 2º Para o cumprimento deste Decreto, no âmbito das respectivas competências, os órgãos da Administração Direta do Município de Canguaretama deverão proceder às seguintes ações:

I - isolamento físico, para definir as vias de acesso à feira, competindo à vigilância sanitária e aos “fiscais de feira” devida operacionalização, execução e fiscalização durante a realização das feiras;

II - fiscalização na área das feiras e seu entorno, durante a montagem e a realização, no âmbito de suas atribuições legais;

III - transmissão de medidas de conscientização aos feirantes e consumidores, quanto ao uso de produtos para higienização, máscaras e distanciamento social, competindo à vigilância sanitária coordenar essa ação;

IV - promoção e execução de campanha educativa para divulgação das regras constantes neste Decreto, sob a responsabilidade da vigilância sanitária e aos “fiscais de feira”.

Parágrafo único. Poderá a polícia militar apoiar os órgãos municipais para o efetivo cumprimento das medidas e ações ora estabelecidas.

Art. 3º Ficam mantidos critério estabelecido na legislação vigente para funcionamento das feiras livres, cabendo às secretarias municipais de Agricultura, pesca, esporte e vigilância sanitária, mediante Portaria, estabelecer novas condicionantes e regulamentos para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, inclusive determinar a suspensão temporária das feiras-livres e da atividade de cada feirante, em caso de descumprimento do presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama, em 25 de março de 2021.

WELLINSON CARLOS DANTAS RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dhiego Klenyson Fagundes Vicente

Código Identificador:0909C06B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/03/2021. Edição 2492
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>